

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1008682-53.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Ediminas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, CNPJ Requerente:

09.558.781/0001-09

Requerido: Arnaldo Pasquarelli, CPF 404.424.388-34

05/10/2015 às 14:00h Data da audiência:

Aos 05 de outubro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Pelo M Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o rep/ da autora, o Sr. Vicente de Paula Almeida, acompanhado de seus advogados, Dr. Odisnei Carlos da Fonseca e Dr. Belmiro de Jesus Ardrighi; os réus, Arnaldo Pasquarelli e Vinícius Pasquarelli, acompanhados de sua Dra. Lígia Maria Rocha Pereira Tupy. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Os requeridos se comprometem, num prazo máximo de três dias a contar desta data, a devolverem a chave do imóvel em questão. A mesma será entregue no escritório dos procuradores do autor, mediante recibo. Caso não ocorra a devolução da chave dentro do prazo proposto, será cobrado mais um mês de aluguel dos requeridos, ou até a entrega da mesma, no caso de ultrapassar um mês, serão acrescidos alugueres correspondentes ao atraso. 2) Por conta da dívida relacionada aos condomínios em atraso, até a presente data e alugueres devidos, os requeridos pagarão o valor de R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), em onze parcelas iguais, fixas e consecutivas, de R\$900,00(novecentos reais) cada uma. 3) Os pagamentos terão início no dia nove (09) do mês em curso (outubro/2015), através de depósito bancário em nome da empresa do autor: EDIMINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELLI- CNPJ: 09.558.781-0001-09, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0348- Conta Corrente: 2265-6. Os demais pagamentos ocorrerão na mesma data, nos meses subsequentes. 4) O valor a ser pago corresponde somente à dívida relacionada ao Condomínio e alugueres. Os requeridos se encarregarão de quitar a dívida junto à CPFL. 5) O não pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. 6) Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. Sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção, nos termos do artigo 791, I, do CPC. 7) As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo M Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

provisório, o cumprimento final do acordo. **"Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado".** NADA MAIS . Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:	
Rep/ Requerente:	
Adv. Requerente:	
Adv. Requerente:	
Requerido:	
Requerido:	
Adv. Requeridos:	